

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**

**LEI Nº 498, DE 11 DE ABRIL DE 2005**

*Autoriza a celebração de convênio na forma que indica e adota outras providências.*

**O PREFEITO DE HORIZONTE**

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com o **CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA – CIEE**, objetivando possibilitar a complementação educacional ao corpo discente de Instituições de Ensino Médio e Superior, através de estágios práticos em órgão da Administração Municipal.

**Art. 2º** O Centro de Integração Empresa Escola - CIEE atuará como Agente de Integração, de acordo com o art. 7º do Decreto Federal n.º 87,497, de 18 de agosto de 1.982.

**Art. 3º** O Agente de Integração encaminhará os estudantes em condições de estagiar, previamente escolhidos por instituições de ensino convenientes e que hajam regulamentado a matéria, principalmente no que diz respeito a:

- I. Inserção do estágio curricular na programação didático – pedagógica;
- II. Carga horária, duração e jornada de estágio;
- III. Condições imprescindíveis para a caracterização e definição dos campos de estágio curricular;
- IV. Sistemática de organização, orientação, supervisão e avaliação do estágio curricular;

**Art. 4º** A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e o órgão ou entidade que o conceder, com a interveniência obrigatória da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e após a autorização da Administração Municipal.

**§ 1º** O termo de Compromisso de Estágio conterá cláusulas que disporão sobre a carga horária, a duração, a jornada de estágio curricular e demais condições contratuais pertinentes e se constituirá em comprovante legal da inexistência de vínculo empregatício.

**§ 2º** O estágio terá duração máxima de 24 meses, improrrogáveis e mínima de 6 meses.



## ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE

§ 3º Em caso de interrupção, a qualquer título, do estágio, antes do término do prazo estipulado no termo de compromisso, poderá proceder-se à complementação do período, independentemente de nova autorização.

§ 4º Expirado o prazo, dependerá da autorização do Chefe do Executivo para aceitação de novo estagiário.

§ 5º Só poderão estagiar os alunos devidamente matriculados em cursos de nível médio e superior.

§ 6º O quantitativo de vagas para os estagiários dependerá da necessidade e da disponibilidade financeira do Município.

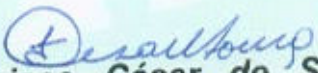
Art. 5º Como bolsa de complementação Educacional, o Município pagará, mensalmente, a cada estagiário, importância que será fixada no Termo de Compromisso, previamente estipulada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 6º O município pagará ao Centro de Integração Empresa Escola - CIEE, a importância de 10% (dez por cento) da bolsa fixada no Termo de Compromisso, por estagiário/mês, a título de remuneração pelos serviços prestados.

Art. 7º As dotações orçamentárias necessárias ao cumprimento do convênio autorizado por esta lei, serão consignadas nos orçamentos anuais, sob rubricas específicas, ficando o Executivo autorizado no presente exercício, a proceder à abertura de créditos especiais nos valores necessários à execução da presente lei:

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE**, aos 11 (onze) dias do mês de abril do ano de 2005.

  
**Francisco César de Sousa**  
Prefeito Constitucional de Horizonte